



Fri Alberto Soares...

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

018

LEI Nº 5.143
De 25 de fevereiro de 1 999

Dispõe sobre responsabilidade técnica de profissionais da área de Engenharia e Arquitetura em projetos de moradia econômica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 22 de fevereiro de 1 999, promulga a seguinte lei :

Artigo 1º - Os profissionais da área de Engenharia e Arquitetura que encontrarem-se devidamente cadastrados na Prefeitura, poderão assumir a responsabilidade técnica de projetos do tipo moradia econômica fornecidos pelo Município.

Artigo 2º - Assumindo a responsabilidade técnica por 10 (dez) projetos citados no artigo primeiro, o profissional ficará isento do pagamento do ISSQN referente ao ano de contribuição, sendo que as obras serão fiscalizadas e receberão orientação técnica de estagiários contratados pelo Município.

Artigo 3º - Nos casos em que o profissional já houver iniciado o recolhimento do ISSQN, o número de projetos será proporcional às parcelas restantes.

Artigo 4º - As despesas com a execução desta lei, especialmente as referidas no artigo 2º, quando da contratação de estagiários, onerarão verba própria consignada no orçamento.



Frederico F. Soares

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

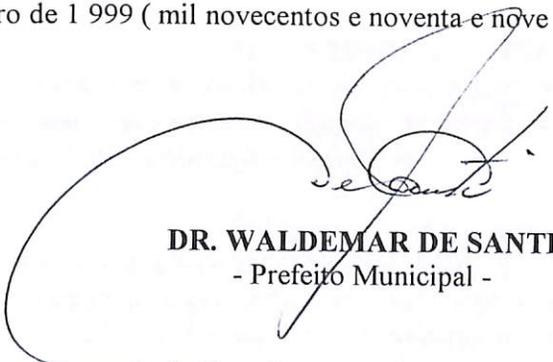
fl.02

019

..... Continuação da Lei nº 5.143

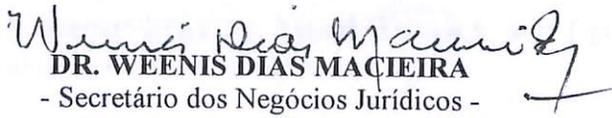
Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 25 (vinte e cinco) de fevereiro de 1 999 (mil novecentos e noventa e nove).



DR. WALDEMAR DE SANTI
- Prefeito Municipal -

Publicada na Secretaria de Expediente, na data supra.



DR. WEENIS DIAS MACIEIRA
- Secretário dos Negócios Jurídicos -

Arquivada em livro próprio nº 01/99.

(“PC”).

.Publicada no Jornal local "O IMPARCIAL", de sábado, 27.fevereiro.99.